



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2220

(Projeto de Lei nº. 6/2003, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Cria o Programa Municipal de Atendimento Especial à Mulher – PROMAEM.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica criado no município de Cordeirópolis o Programa Municipal de Atendimento Especial à Mulher – **PROMAEM**.

Art. 2º - O Programa Municipal de Atendimento Especial à Mulher – **PROMAEM** tem como objetivos:

I – fornecer orientações básicas e específicas sobre os direitos da mulher contra atos de violência, agressão física ou moral, ou abuso sexual;

II – fornecer orientações sobre o procedimento a ser tomado, juridicamente, para reprimir os possíveis infratores;

III – fornecer orientações sobre o procedimento e providências médicas e legais cabíveis;

Art. 3º - Para viabilizar a execução do **PROMAEM** será prestado um atendimento especial e exclusivo, que será feito pelo Departamento de Promoção Social do Município.

Art. 4º - O Programa de que trata esta Lei, será executado pelas assistentes sociais, que já são locadas no cargo, neste departamento.

Parágrafo único - O Departamento de Promoção Social trabalhará em sintonia com outros Departamentos, caso necessário, para execução do **PROMAEM**.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a firmar convênios com órgãos estaduais, federais ou da iniciativa privada, para atender o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação do Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que deverão ser alocadas no orçamento anual do Município e suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Executivo através do Departamento de Promoção Social e Departamento Municipal de Saúde implementará ações que visem divulgar essa lei para que toda sociedade local possa conhecer a importância do **PROMAEM** no Município.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, dentro do prazo de (90) noventa dias contados de sua vigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

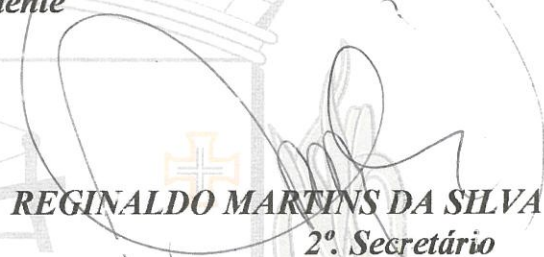
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de março de 2003.


CARLOS APARECIDO BARBOSA

Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA
1º. Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º. Secretário

RECEBI

Cordeirópolis, 12 de 23 de 2003
